



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023.

“Dispõe sobre INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no artigo, 74 inciso II da Lei nº 14.133/21, e dá outras providências”

BRUNO NUNES DA SILVA, GESTOR DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do serviço artístico do cantor Cláudio Lemes Coutinho (Charles Mendes), para apresentações no Projeto Melhor Idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico o qual entende que no presente caso é cabível e revestido de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação do show com a artista regional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021;

CONSIDERANDO o Acórdão Consulta nº 00010/2018, Processo nº 13096/17 do TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;

CONSIDERANDO, a necessidade da presente contratação, bem como da proposta de show artístico apresentada, bem como da documentação carreada no presente procedimento;

CONSIDERANDO, as manifestações favoráveis da Comissão Permanente de Licitação – bem como do Parecer Jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade do processo licitatório para contratação de: **Cláudio Lemes Coutinho (Charles Mendes)**, CPF nº **726.509.661-49**, para serviço artístico do cantor Cláudio Lemes Coutinho (Charles Mendes), para apresentações no Projeto Melhor Idade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Art. 2º - O valor Global será de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, por **apresentação** a serem pagos após autorização da Secretaria de Assistência Social;

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21;

Art. 4º - Este Ato de Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Padre Bernardo, aos 28 dias do mês de março de 2023.

Bruno Nunes da Silva
Gestor do Executivo